PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
241
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
248
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS AS DIVERSAS ATIVIDADES, EVENTOS E FESTIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das diversas atividades, eventos e festividades promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril/CE 2026, tratando-se de bens comuns, cujas especificações de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidas no edital e neste Termo de Referência, com base em padrões usuais de mercado.

4.2. Os bens pretendidos compreendem materiais elétricos amplamente disponíveis no mercado, com características técnicas padronizadas, objetivas e usualmente adotadas em contratações públicas e privadas, circunstância que permite à Administração descrever com precisão os itens a serem adquiridos, estabelecer critérios claros de aceitabilidade e aferir, de modo objetivo, a conformidade das propostas apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

4.3. A adoção do Pregão, na forma Eletrônica, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior amplitude de disputa, ampliação da competitividade entre fornecedores potencialmente interessados, maior transparência dos atos praticados no curso do certame, celeridade procedimental, racionalização dos atos administrativos e potencial obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, especialmente em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos e da possibilidade de definição objetiva de seus requisitos técnicos, funcionais e dimensionais, visando garantir o suporte necessário à realização das atividades culturais, eventos e festividades promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto.

4.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por lote, considerando o agrupamento dos itens em conjuntos formados por materiais elétricos de características, finalidades e aplicações similares, observados o atendimento integral às exigências de habilitação, a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução contratual.

5. DO AGRUPAMENTO/PARCELAMENTO DOS ITENS

5.1. A definição da forma de parcelamento da presente contratação foi precedida da análise das

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
249
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

características dos bens demandados, de sua natureza, finalidade, forma usual de comercialização, condições de fornecimento e características do respectivo mercado, buscando-se estabelecer uma estrutura de contratação capaz de conciliar competitividade, economicidade, eficiência administrativa e adequada execução do objeto.

5.2. O parcelamento constitui instrumento destinado a ampliar o aproveitamento do mercado e a participação de potenciais fornecedores, devendo sua aplicação observar, contudo, a viabilidade técnica e econômica da divisão pretendida, de modo que a fragmentação do objeto não resulte em perda de escala, elevação dos custos de fornecimento, dificuldades operacionais ou prejuízos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. Considerando essas premissas, optou-se pela organização dos bens em lotes formados a partir de critérios de afinidade e correlação entre os produtos, levando-se em consideração especialmente sua natureza, características funcionais, segmento comercial, cadeia de fornecimento e possibilidade de contratação conjunta sem comprometimento da competitividade.

5.4. Sob o aspecto técnico, o agrupamento observa a compatibilidade existente entre os bens reunidos em uma mesma parcela, evitando a formação de conjuntos compostos por produtos sem correlação razoável entre si. A solução possibilita que cada lote represente uma unidade de fornecimento coerente, preservando as especificações e condições particulares de cada item e, simultaneamente, permitindo tratamento integrado daqueles que apresentam características convergentes.

5.5. A estrutura adotada não implica perda da individualidade técnica dos itens. Cada item continuará sujeito às respectivas especificações, requisitos mínimos de qualidade, desempenho, garantia e demais condições estabelecidas pela Administração, de forma que o agrupamento possui finalidade essencialmente operacional, econômica e mercadológica, sem flexibilização das exigências técnicas necessárias ao atendimento da demanda.

5.6. Sob o aspecto econômico, a formação dos lotes busca proporcionar condições favoráveis à obtenção de economia de escala, possibilitando aos fornecedores distribuir entre um conjunto de produtos os custos relacionados à logística, transporte, processamento de pedidos, faturamento, entrega, assistência e demais encargos inerentes ao fornecimento.

5.7. A contratação excessivamente fragmentada poderia ocasionar redução dos quantitativos submetidos à competição em cada parcela, perda de atratividade comercial e aumento proporcional dos custos operacionais associados ao fornecimento. Em sentido contrário, a concentração integral de bens pertencentes a diferentes segmentos em uma única parcela poderia reduzir o universo de potenciais participantes. A modelagem adotada procura, portanto, estabelecer equilíbrio entre esses dois cenários.

5.8. O agrupamento busca preservar quantitativos economicamente representativos e proporcionar maior atratividade aos potenciais fornecedores, favorecendo a apresentação de propostas competitivas e possibilitando que eventuais ganhos de escala e eficiências logísticas sejam refletidos nos preços ofertados à Administração.

5.9. Sob a perspectiva mercadológica, foram consideradas as práticas usuais de fornecimento e comercialização dos bens, procurando-se reunir produtos que possam ser ordinariamente encontrados em cadeias de distribuição compatíveis ou atendidos por empresas que atuem em segmentos correlacionados.

5.10. Esse critério evita a formação de agrupamentos artificiais ou desproporcionais, nos quais determinado interessado fosse obrigado a possuir capacidade de fornecimento em segmentos absolutamente distintos para participar da contratação. A divisão estabelecida busca, ao contrário, guardar correspondência com a realidade do mercado fornecedor e com a especialização dos agentes econômicos potencialmente interessados.

5.11. A análise da viabilidade do parcelamento considerou, portanto, não apenas a possibilidade física de separação dos bens, mas a repercussão dessa divisão sobre a competitividade, os custos da contratação, a logística de fornecimento, a eficiência da gestão e a capacidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

5.12. O modelo adotado representa solução de equilíbrio entre o parcelamento e o agrupamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
250
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

devidamente justificada a estrutura de parcelamento adotada e a utilização do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, como forma de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DAS JUSTIFICATIVAS
6.1. DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição de materiais elétricos justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, visando garantir a infraestrutura adequada para a realização das festividades natalinas na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso, proporcionando ambientes devidamente iluminados, decorados e estruturados para a celebração do período natalino.

As festividades natalinas constituem importante momento de integração social, valorização cultural e confraternização entre as famílias e a comunidade, representando uma oportunidade de promover o espírito de união, solidariedade e celebração, além de fortalecer as tradições culturais e proporcionar momentos de lazer e entretenimento à população. Nesse contexto, o Município pretende promover ações comemorativas alusivas ao Natal, contemplando a ornamentação de espaços públicos, instalação de iluminação decorativa e realização de atividades festivas na sede municipal e no Distrito de Sucesso.

Para a adequada execução dessas ações, faz-se necessária a aquisição de materiais elétricos diversos, tais como pisca-pisca fixo, mangueiras de LED, lâmpadas, fitas isolantes e demais componentes indispensáveis à montagem, instalação, manutenção e adequação das estruturas de iluminação natalina, bem como à decoração de praças, ruas, prédios públicos e demais espaços destinados à realização das festividades.

Ressalta-se que a ornamentação natalina demanda a utilização de instalações elétricas específicas, destinadas ao funcionamento de conjuntos luminosos, elementos decorativos iluminados e demais estruturas que compõem a ambientação dos espaços públicos. Dessa forma, a disponibilidade desses materiais é fundamental para proporcionar uma decoração adequada, organizada e segura, contribuindo para criar ambientes acolhedores e atrativos durante o período natalino.

A aquisição também se mostra necessária para viabilizar a instalação de iluminação decorativa em pontos estratégicos da sede de Tamboril/CE e do Distrito de Sucesso, garantindo que ambas as localidades sejam contempladas pelas ações comemorativas, promovendo a descentralização das atividades e assegurando que a população da zona urbana e distrital tenha acesso às celebrações natalinas promovidas pelo Poder Público Municipal.

Além disso, a utilização de materiais elétricos apropriados constitui medida essencial para garantir a segurança das instalações, prevenir acidentes, proteger os servidores e profissionais envolvidos na montagem, bem como a população que frequentará os espaços ornamentados, além de preservar o patrimônio público e os equipamentos utilizados na decoração.

Destaca-se, ainda, que a aquisição dos materiais permitirá maior agilidade na montagem, manutenção e eventual substituição de componentes das estruturas natalinas, evitando atrasos, improvisações e possíveis prejuízos à programação comemorativa. A disponibilidade desses materiais possibilitará melhor planejamento e execução das atividades, com maior eficiência, economicidade e organização.

A contratação pretendida busca, portanto, assegurar os recursos materiais necessários à

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
251
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

realização das festividades natalinas, proporcionando condições adequadas para a ornamentação e iluminação dos espaços públicos, contribuindo para o embelezamento da cidade, a valorização dos ambientes comunitários e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade e a relevância da aquisição de materiais elétricos, considerando sua utilização na montagem, instalação, manutenção e adequação das estruturas de iluminação e decoração natalina na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso.

Assim, a aquisição pretendida justifica-se pelo interesse público, pela importância da promoção das festividades natalinas, pela valorização das tradições culturais, pela democratização do acesso às ações comemorativas e pela necessidade de proporcionar espaços públicos devidamente ornamentados, iluminados e seguros, garantindo à população momentos de confraternização, lazer e celebração, fortalecendo os vínculos comunitários e contribuindo para a valorização cultural e social do Município.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPÇÃO DE ME E EPP.

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a participação desse segmento empresarial no mercado de compras governamentais.

Nesse contexto, o art. 48 da referida Lei Complementar estabelece mecanismos específicos de tratamento favorecido, dentre os quais se encontram a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, nas aquisições de bens de natureza divisível, o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto destinada à contratação dessas empresas.

Entretanto, a própria Lei Complementar nº 123/2006 reconhece que a aplicação desses benefícios não possui caráter absoluto, devendo ser compatibilizada com as circunstâncias concretas de cada contratação e com o interesse público envolvido. Nesse sentido, o art. 49, inciso III, expressamente afasta a aplicação dos tratamentos previstos nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente caso, a opção pela não adoção da exclusividade de participação e pela não instituição de cotas reservadas decorre da análise da estrutura da contratação, da forma de parcelamento definida, das características dos bens pretendidos, dos quantitativos envolvidos, das condições de fornecimento e da necessidade de preservação da competitividade e da economia de escala.

Conforme demonstrado no planejamento da contratação, os bens foram organizados em lotes segundo critérios de afinidade técnica, funcional e mercadológica, buscando-se estabelecer unidades economicamente adequadas de fornecimento, com quantitativos capazes de estimular a competição, favorecer a diluição dos custos logísticos e operacionais e proporcionar melhores condições para a formulação das propostas.

A criação de subdivisões adicionais exclusivamente para atendimento de cotas reservadas produziria nova fragmentação de agrupamentos que já foram estruturados segundo critérios técnicos e econômicos, reduzindo os quantitativos submetidos à competição em cada parcela e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
252
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

podendo comprometer os ganhos de escala considerados na definição da modelagem da contratação.

Essa fragmentação possui potencial para repercutir diretamente na formação dos preços, especialmente porque custos relacionados ao transporte, entrega, distribuição, faturamento, mobilização e demais encargos inerentes ao fornecimento passariam a ser apropriados sobre quantitativos menores. Consequentemente, a criação de parcelas paralelas para produtos de mesmas características poderá reduzir a eficiência econômica pretendida com o agrupamento e resultar em propostas com estruturas de custos distintas para bens equivalentes.

De igual forma, a multiplicação de parcelas poderá ocasionar fornecimentos simultâneos por empresas distintas para produtos integrantes de uma mesma demanda administrativa, introduzindo maior complexidade na programação das entregas, no recebimento, na conferência, no acompanhamento das garantias e na gestão dos fornecimentos, sem que tenha sido identificada vantagem concreta capaz de compensar esses efeitos na presente contratação.

A decisão adotada não decorre, portanto, de consideração abstrata acerca do porte empresarial dos potenciais participantes, tampouco de presunção genérica de incapacidade das microempresas e empresas de pequeno porte. Fundamenta-se especificamente na necessidade de preservar a modelagem técnico-econômica definida para o objeto e de evitar fragmentação adicional suscetível de prejudicar a economia de escala, a competitividade efetiva e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto à exclusividade de participação nos agrupamentos alcançados pelo limite previsto no art. 48, inciso I, igualmente se considera aplicável, no caso concreto, a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A abertura da disputa aos diferentes portes empresariais amplia o universo de potenciais fornecedores e a pressão competitiva sobre os preços, sem impedir ou dificultar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Importa destacar que a opção pela ampla participação não significa exclusão das ME e EPP do procedimento licitatório. Ao contrário, essas empresas poderão participar da disputa em igualdade de acesso com as demais empresas e permanecerão destinatárias dos demais benefícios legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, sempre que preenchidos os respectivos requisitos.

Permanecem asseguradas, entre outras prerrogativas legalmente aplicáveis, as disposições referentes à regularidade fiscal e trabalhista previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o prazo legal para regularização quando cabível, bem como a preferência de contratação nas situações de empate previstas nos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar.

Dessa forma, o afastamento da exclusividade e da cota reservada não importa supressão integral do tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas tão somente a não utilização, nesta contratação específica, dos mecanismos previstos nos incisos I e III do art. 48, diante da incidência da exceção legal prevista no art. 49, inciso III.

A medida também deve ser compreendida à luz dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da igualdade, competitividade, economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deve coexistir harmonicamente com esses princípios, não constituindo finalidade autônoma capaz de afastar a avaliação dos efeitos concretos da medida sobre determinada contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
253
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A participação ampla, neste caso, possibilita a concorrência simultânea entre empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando o universo de propostas potencialmente disponíveis e preservando a capacidade da Administração de obter melhores condições comerciais, sem estabelecer qualquer barreira ou tratamento impeditivo à participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Não se pretende, portanto, afastar a política pública de incentivo às ME e EPP, mas compatibilizá-la com as particularidades da contratação e com a necessidade de proteção do interesse público. O tratamento diferenciado deve produzir resultado efetivamente benéfico à Administração e à política pública pretendida, não sendo adequada sua aplicação mecânica quando, diante das características concretas do objeto, houver risco de perda de escala, redução da eficiência econômica ou prejuízo ao conjunto da contratação.

Diante do exposto, considerando a modelagem adotada, a organização dos bens em agrupamentos tecnicamente e mercadologicamente coerentes, a necessidade de manutenção da economia de escala, a conveniência de maximização da competição e os impactos decorrentes de eventual fragmentação adicional do objeto, justifica-se, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a não adoção de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a não instituição de cotas reservadas, mantendo-se a participação ampla no certame.

A opção adotada não possui caráter discriminatório ou restritivo em relação às ME e EPP, que permanecerão plenamente aptas a participar da licitação e usufruir dos demais benefícios que lhes são legalmente assegurados, representando apenas a adequação dos mecanismos de tratamento diferenciado às condições específicas da presente contratação, de forma a resguardar a competitividade, a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais elétricos destinados à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, visando atender às necessidades de montagem, instalação, manutenção, reparos, substituição e adequação das estruturas de iluminação e decoração natalina na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso, proporcionando condições adequadas de funcionamento, segurança e infraestrutura para a realização das festividades natalinas, bem como promovendo a ornamentação dos espaços públicos e a valorização das celebrações junto à população.

7.2. A solução deve ser compreendida de forma integrada, abrangendo o fornecimento de materiais elétricos e componentes correlatos destinados ao atendimento das necessidades de instalação, manutenção, reparo, substituição e adequação das estruturas de iluminação decorativa e demais elementos utilizados na ornamentação natalina de praças, ruas, prédios públicos e outros espaços destinados às comemorações na sede municipal e no Distrito de Sucesso.

7.3. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução envolve não apenas a simples entrega dos materiais elétricos, mas todo o conjunto de condições necessárias para que os produtos sejam disponibilizados e utilizados de forma adequada, segura e eficiente na montagem e manutenção da decoração natalina. Nesse contexto, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade compatíveis com a finalidade de cada item, considerando aspectos como resistência, durabilidade, eficiência energética, segurança, facilidade de instalação e utilização, conservação e compatibilidade com as estruturas e instalações elétricas existentes.

7.4. Na fase inicial do ciclo de vida, a solução exige que os materiais elétricos sejam fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração, apresentando características compatíveis com as finalidades de utilização na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
254
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ornamentação e iluminação natalina. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de maneira adequada, de modo a evitar avarias, danos, defeitos, inconformidades ou quaisquer inadequações que possam comprometer sua funcionalidade, segurança e durabilidade.

7.5. Na etapa de incorporação ao uso institucional, a solução deverá permitir a imediata disponibilização dos materiais elétricos aos setores e equipes responsáveis pela montagem, instalação, manutenção, reparos e adequações das estruturas de iluminação e decoração natalina, de acordo com as necessidades identificadas e o planejamento das festividades na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso, possibilitando a execução das atividades dentro do cronograma estabelecido pela Administração.

7.6. Durante a fase de utilização, os materiais elétricos deverão atender adequadamente às finalidades para as quais foram adquiridos, assegurando condições de funcionamento eficiente, segurança, conservação e manutenção das estruturas de iluminação e decoração natalina. A utilização adequada dos materiais deverá contribuir para a ornamentação dos espaços públicos, a valorização do ambiente urbano e comunitário e a adequada realização das festividades natalinas, proporcionando ambientes iluminados, organizados e acolhedores para a população, além de garantir maior eficiência, funcionalidade, segurança e durabilidade das instalações e dos equipamentos utilizados.

7.7. No que se refere à manutenção do desempenho e à garantia da qualidade ao longo de sua vida útil, a solução pressupõe a aquisição de materiais elétricos fabricados com matérias-primas adequadas às suas respectivas finalidades e compatíveis com as necessidades de utilização da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, especialmente no atendimento às demandas de iluminação decorativa, ornamentação de espaços públicos e montagem das estruturas necessárias às festividades natalinas na sede municipal e no Distrito de Sucesso.

7.8. Ainda sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução considera que os produtos deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, apresentando condições adequadas de conservação, armazenamento e utilização, de modo a reduzir os riscos de falhas, queimas, rompimentos, desgastes prematuros ou outros defeitos que possam comprometer seu funcionamento e a realização das festividades previstas. Dessa forma, a qualidade dos materiais elétricos adquiridos deverá contribuir para a segurança das instalações, a eficiência dos serviços, a adequada estruturação dos espaços ornamentados e a continuidade das ações comemorativas, garantindo melhores condições para a realização das celebrações natalinas e proporcionando ambientes adequadamente iluminados e decorados para a população.

7.9. A solução também contempla a necessidade de destinação adequada dos materiais elétricos ao final de sua vida útil, especialmente daqueles que, em razão de desgaste, danos, obsolescência ou perda de funcionalidade, venham a se tornar inservíveis para utilização nas atividades de ornamentação natalina. Nessa etapa, deverão ser observados procedimentos de descarte compatíveis com a natureza e a composição de cada material, priorizando-se, sempre que possível, o reaproveitamento de itens em condições de uso, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

7.10. Dessa forma, a solução não se resume à aquisição isolada de materiais elétricos, mas constitui medida necessária para garantir a adequada execução das festividades natalinas na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso, abrangendo o fornecimento, recebimento, armazenamento, utilização, controle de estoque e reposição dos materiais. A aquisição de produtos de qualidade contribuirá para a montagem e manutenção da infraestrutura elétrica necessária à iluminação e decoração dos espaços públicos, proporcionando segurança, funcionalidade e melhores condições para a realização das comemorações natalinas, promovendo a valorização das tradições, a integração comunitária e o bem-estar da população.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE I - ILUMINAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
255
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	PISCA FIXO VARIAS CORES 100 LED COM 10 METROS - PISCA FIXO VARIAS CORES 100 LED COM 10 METROS	CAIXA	1400	R$ 25,97	R$ 36.358,00
2	PISCA FIXO BRANCO QUENTE COM STROBO FRIO CORDAO 10MT BIVOLT - PISCA FIXO BRANCO QUENTE COM STROBO FRIO CORDAO 10MT BIVOLT	CAIXA	100	R$ 74,50	R$ 7.450,00
3	MANGUEIRA LED REDONDA BRANCO QUENTE 100 METROS - MANGUEIRA LED REDONDA BRANCO QUENTE 100 METROS	ROLO	20	R$ 747,35	R$ 14.947,00
4	MANGUEIRA LED REDONDA BRANC FRIO C/ 100 MT - MANGUEIRA LED REDONDA BRANC FRIO C/ 100 MT	ROLO	20	R$ 704,28	R$ 14.085,60
5	MANGUEIRA LED REDONDA BRANCO QUENTE COM STROBO FRIO, BIVOLT, COM 100 METROS - MANGUEIRA LED REDONDA BRANCO QUENTE COM STROBO FRIO, BIVOLT, COM 100 METROS	ROLO	10	R$ 747,35	R$ 7.473,50
6	MANGUEIRA LED REDONDA VERDE, C/ 100 METROS - MANGUEIRA LED REDONDA VERDE, C/ 100 METROS	ROLO	8	R$ 671,96	R$ 5.375,68
7	MANGUEIRA LED REDONDA VERMELHA, C/ 100 MTS - MANGUEIRA LED REDONDA VERMELHA, C/ 100 MTS	ROLO	8	R$ 649,28	R$ 5.194,24
8	CASCATA 400 LED, MICRO-LAMPADA A PROVA D'AGUA, FIO TRANSPARENTE, COM 10 METROS - CASCATA 400 LED, MICRO-LAMPADA A PROVA D'AGUA, FIO TRANSPARENTE, COM 10 METROS	CAIXA	30	R$ 98,75	R$ 2.962,50
9	MAGUEIRA FITA LED CHATA, V - MAGUEIRA FITA LED CHATA, VARIAS CORES, COM 100 METROSARIAS CORES, COM 100 METROS	ROLO	10	R$ 934,17	R$ 9.341,70
10	MAGUEIRA FITA LED NEON, ALTA LUMINOSIDADE VARIAS CORES, BIVOLT, C/ 100 METROS - MAGUEIRA FITA LED NEON, ALTA LUMINOSIDADE VARIAS CORES, BIVOLT, C/ 100 METROS	ROLO	10	R$ 1.330,02	R$ 13.300,20
11	LÂMPADA STROBO REDONDO LED FLASH 220V - LÂMPADA STROBO REDONDO LED FLASH 220V	UNIDADE	30	R$ 39,23	R$ 1.176,90
12	REFLETOR SMD LED RGB	UNIDADE	20	R$ 67,17	R$ 1.343,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
256
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	12 CORES 50W				
13	REFLETOR LED SMD BRANCO QUENTE 50W	UNIDADE	20	R$ 70,82	R$ 1.416,40
14	REFLETOR LED SMD BRANCO QUENTE 100W	UNIDADE	20	R$ 74,92	R$ 1.498,40
15	REFLETOR LED SMD BRANCO FRIO 300W	UNIDADE	20	R$ 77,93	R$ 1.558,60
16	REFLETOR LED SMD BRANCO FRIO 1000W	UNIDADE	10	R$ 315,40	R$ 3.154,00
					V. DO LOTE I: R$ 126.636,12

LOTE II - DIVERSOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V.UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
1	CONECTORES PARA MANGUEIRA DE LED REDONDA - CONECTORES PARA MANGUEIRA DE LED REDONDA	UNIDADE	20	R$ 16,13	R$ 322,60
2	CONECTORES PARA FITA DE LED	UNIDADE	30	R$ 10,60	R$ 318,00
3	CONECTORES PARA MANGUEIRA CHATA DE LED - CONECTORES PARA MANGUEIRA CHATA DE LED	UNIDADE	30	R$ 16,13	R$ 483,90
4	TUBO LED SNOW FALL 8 BASTÕES COM 2 METROS	UNIDADE	20	R$ 58,75	R$ 1.175,00
5	FIO PARALELO 2X2,5MM 750KV COM 100 METROS	ROLO	40	R$ 477,16	R$ 19.086,40
6	CABO FLEXIVEL 2,5MM 750V COM 100MTS	ROLO	10	R$ 255,67	R$ 2.556,70
7	CABO FLEXIVEL 4,0MM 750V COM 100MTS	ROLO	4	R$ 427,67	R$ 1.710,68
8	CABO PP FLEXIVEL 750KV 2X2,5MM C/ 100MTS	ROLO	1	R$ 775,40	R$ 775,40
9	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 2,5 PACOTE C/ 100 UND	UNIDADE	300	R$ 13,81	R$ 4.143,00
10	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140 MM X 3,5 PACOTE C/ 100 UND	UNIDADE	300	R$ 14,35	R$ 4.305,00
11	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8 X 300 MM PACOTE C/ 100 UND	UNIDADE	20	R$ 37,73	R$ 754,60
12	FITA ISOLANTE IMPERIAL 3M COM 20MTS	UNIDADE	80	R$ 15,88	R$ 1.270,40
					V. LOTE II: R$ 36.901,68

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Tamboril.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 163.537,80 (cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1. A estimativa dos itens e respectivos quantitativos que integram a presente contratação foi definida a partir do levantamento das necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, considerando as demandas relacionadas à preparação, montagem, instalação e execução da decoração e iluminação natalina na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso, bem como o consumo estimado e a variedade de materiais elétricos necessários à realização das festividades.

10.2. O dimensionamento da demanda foi realizado considerando as necessidades de materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
251
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

elétricos para assegurar a adequada ornamentação e iluminação dos espaços públicos contemplados pela programação natalina, estabelecendo-se quantitativos destinados a atender às demandas de instalação, manutenção, substituição e adequação das estruturas elétricas, garantindo condições apropriadas de funcionamento, segurança e organização das festividades.

10.3. Na definição dos quantitativos para aquisição de materiais elétricos, foram consideradas as necessidades de utilização desses materiais na montagem e ornamentação natalina dos espaços públicos da Sede Municipal e do Distrito de Sucesso, levando-se em conta a dimensão dos ambientes a serem decorados, a variedade de itens necessários, a extensão das estruturas de iluminação e as quantidades suficientes para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto.

10.4. Também foram consideradas as necessidades decorrentes da utilização dos materiais durante a preparação e execução das festividades natalinas, bem como a possibilidade de reposição de itens danificados, complementação das estruturas de iluminação e substituição de componentes que apresentem falhas ou inadequações durante o período de realização das comemorações.

10.5. A estimativa levou em consideração as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, especialmente quanto à utilização dos materiais elétricos na montagem de estruturas decorativas, instalação de iluminação natalina, ornamentação de praças, ruas, prédios públicos e demais espaços destinados às comemorações de Natal na sede de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso. A aquisição visa garantir a adequada estruturação dos ambientes, a segurança das instalações elétricas e a realização das festividades em condições apropriadas, proporcionando espaços públicos iluminados, decorados e acolhedores para a população.

10.6. Dessa forma, o levantamento dos quantitativos foi realizado considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, levando em conta a demanda por materiais elétricos destinados à instalação, montagem, manutenção e adequação das estruturas de iluminação e decoração natalina, contemplando os espaços públicos da sede municipal e do Distrito de Sucesso, de modo a assegurar que ambas as localidades sejam atendidas pelas ações comemorativas promovidas pelo Município.

10.7. A definição das quantidades observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação à finalidade pública, procurando-se evitar tanto o subdimensionamento, que poderia resultar em insuficiência dos materiais para a adequada ornamentação dos espaços contemplados, quanto o superdimensionamento, que poderia ocasionar aquisição superior à capacidade de utilização, armazenamento inadequado ou emprego ineficiente dos recursos públicos.

10.8. O quantitativo estimado representa, portanto, a necessidade projetada pela Administração para o atendimento dos espaços públicos contemplados pela programação natalina, constituindo parâmetro para o planejamento da aquisição, formação da estimativa de preços, definição da estratégia de contratação e organização da futura execução.

10.9. Para o dimensionamento da demanda, considerou-se que os materiais elétricos pretendidos se destinam ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, sendo utilizados principalmente na montagem de estruturas, instalação de iluminação decorativa, ornamentação de praças, ruas e demais espaços públicos, especialmente para a realização das festividades natalinas na sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso.

10.10. Os quantitativos não foram estabelecidos com base em expectativa abstrata de consumo, mas a partir das necessidades materiais identificadas para a preparação e realização das festividades natalinas, considerando a quantidade e a diversidade dos materiais necessários à ornamentação e iluminação dos espaços públicos, bem como as estruturas que deverão ser instaladas nas localidades contempladas.

10.11. A consolidação da demanda em um único planejamento também proporciona maior racionalidade administrativa, permitindo à Administração visualizar de forma integrada as necessidades de ornamentação natalina da sede municipal e do Distrito de Sucesso, organizar as prioridades de atendimento e promover a aquisição de maneira coordenada, evitando

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
258
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

procedimentos isolados para necessidades de mesma natureza.

10.12. Essa metodologia contribui, ainda, para a eficiência da contratação, pois permite trabalhar com quantitativos mais representativos, favorecendo a organização logística do fornecimento e possibilitando melhores condições de competição, sem afastar a necessidade de que os quantitativos permaneçam compatíveis com a efetiva demanda administrativa e com a finalidade da contratação.

10.13. As quantidades estimadas encontram-se discriminadas na planilha própria que integra o planejamento da contratação, na qual estão identificados os materiais elétricos, suas respectivas unidades de fornecimento e os quantitativos necessários ao atendimento da demanda relacionada às festividades natalinas na sede de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso.

10.14. A referida planilha constitui a memória quantitativa da contratação e deverá ser considerada conjuntamente com as especificações técnicas estabelecidas para cada material, servindo de referência para a formação dos preços estimados e para a definição dos valores correspondentes aos agrupamentos estabelecidos pela Administração.

10.15. Ressalta-se que a estimativa quantitativa deve ser interpretada em conjunto com a finalidade da contratação, que consiste em atender às necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, proporcionando os materiais necessários à montagem, instalação e manutenção das estruturas de iluminação e decoração natalina dos espaços públicos da sede municipal e do Distrito de Sucesso, garantindo segurança, funcionalidade e condições adequadas para a realização das comemorações e o atendimento à população.

10.16. Assim, considera-se que a estimativa dos itens e quantitativos foi estabelecida com base em critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade e racionalização administrativa, apresentando-se compatível com as demandas identificadas para a realização das festividades natalinas e com a dimensão dos espaços públicos que receberão a ornamentação e iluminação comemorativa.

10.17. Dessa forma, os quantitativos definidos constituem referência suficiente e adequada para o prosseguimento da contratação, proporcionando suporte ao dimensionamento do objeto e buscando assegurar que a futura aquisição de materiais elétricos seja realizada em quantidade compatível com as necessidades da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, visando atender às demandas relacionadas à montagem, instalação, manutenção e adequação das estruturas de iluminação e ornamentação dos ambientes destinados à realização das festividades natalinas na Sede do Município de Tamboril/CE e no Distrito de Sucesso, promovendo a valorização dos espaços públicos, a integração comunitária e a celebração do período natalino.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para atendimento da presente contratação, o fornecedor deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando aplicável, técnica suficiente para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento dos bens objeto da contratação, observadas as exigências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

11.2. O fornecedor deverá estar regularmente constituído e possuir existência jurídica compatível com a contratação, devendo seu ramo de atividade guardar pertinência com o fornecimento dos bens para os quais apresentar proposta.

11.3. A habilitação jurídica deverá limitar-se à documentação necessária à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade relacionada ao objeto, não sendo estabelecidas exigências que não guardem pertinência com a contratação.

11.4. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante documentação pertinente perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, além das demais comprovações legalmente exigíveis.

11.5. Deverá ser demonstrada capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, mediante critérios objetivos e proporcionais ao porte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
259
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e às características do objeto, vedada a imposição de índices, valores ou condições excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

11.6. Considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de bens disponíveis no mercado, eventuais exigências de qualificação técnica deverão guardar estrita pertinência e proporcionalidade com a contratação, limitando-se ao necessário para demonstrar que o fornecedor possui aptidão para realizar fornecimento compatível com a natureza e a complexidade dos bens pretendidos.

11.7. Não deverão ser estabelecidas exigências de qualificação técnica próprias de atividades profissionais especializadas quando não houver relação direta com o objeto, nem registros em conselhos profissionais, autorizações, certificações empresariais ou vínculos com fabricantes que não sejam legalmente obrigatórios ou tecnicamente indispensáveis à contratação.

11.8. O fornecedor deverá declarar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

11.9. Deverá, ainda, atender às exigências legais relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como às normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

11.10. O fornecedor não poderá encontrar-se impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação, devendo ser verificadas, na fase própria do procedimento, as situações impeditivas aplicáveis à futura contratação.

11.11. Os requisitos de habilitação deverão ser estabelecidos de maneira compatível com a natureza comum dos bens objeto da aquisição, restringindo-se às condições efetivamente necessárias para demonstrar a capacidade do fornecedor de assumir a contratação, de modo a preservar a isonomia e a ampla competitividade.

11.12. Não serão estabelecidas condições de habilitação sem relação objetiva com os riscos envolvidos na contratação, devendo ser evitadas exigências que provoquem restrição indevida ao universo de potenciais fornecedores sem correspondente benefício à Administração.

11.13. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes permanecerão submetidas aos requisitos de habilitação aplicáveis ao certame, observados os tratamentos diferenciados e favorecidos que lhes sejam assegurados pela legislação específica.

11.14. O fornecedor contratado deverá manter, durante o período de execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação necessárias à manutenção do vínculo com a Administração, naquilo que for aplicável às obrigações assumidas.

11.15. Dessa forma, os requisitos definidos para a contratação destinam-se a assegurar a seleção de fornecedor regularmente constituído, juridicamente apto, fiscal e trabalhistamente regular e detentor de capacidade econômico-financeira e técnica proporcional à natureza do fornecimento, sem estabelecimento de condições desnecessárias ou excessivamente restritivas à participação de potenciais interessados.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;

12.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R$), com até 2 (duas) casas decimais.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive quanto à marca, modelo, referência e demais características técnicas informadas.

12.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, bem como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Junto à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema eletrônico, a garantia de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
260
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

manutenção da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do lote, a qual pretende participar, observadas as orientações e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

12.6. A documentação técnica deverá permitir a identificação inequívoca do fabricante, da marca, do modelo, da linha, do código ou da referência comercial do produto ofertado, bem como conter informações suficientes para a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o item.

12.6.1. Quando a documentação apresentada contemplar mais de um modelo, versão ou configuração, a licitante deverá indicar expressamente qual produto corresponde àquele efetivamente ofertado em sua proposta.

12.6.2. Não será considerada suficiente a apresentação de documentação genérica, meramente ilustrativa ou que não permita estabelecer vínculo objetivo entre as informações técnicas apresentadas e o produto ofertado.

12.6.3. A documentação apresentada será analisada pela Administração para fins de verificação da conformidade técnica do produto, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no item específico deste Termo de Referência.

12.6.4. Eventuais omissões, dúvidas ou inconsistências na documentação técnica poderão ser objeto de diligência, quando cabível, desde que a medida não implique substituição da marca, do modelo ou da referência originalmente ofertada, nem alteração substancial da proposta.

12.6.5. A ausência da documentação técnica exigida, quando inviabilizar a identificação ou a análise da conformidade do produto ofertado, bem como a comprovação de que o produto não atende às especificações técnicas mínimas exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência.

12.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

12.8. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

12.9. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto em conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas.

12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.11. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos admitidos pela Administração para a contratação.

12.12. O descumprimento das disposições legais, editalícias ou contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas e responsabilidades cabíveis, inclusive nas hipóteses de sobrepreço, superfaturamento ou inexecução contratual, observada a legislação aplicável.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril/CE, mediante emissão de ordem de fornecimento, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. O fornecimento dos bens deverá ocorrer de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Contratante, não ficando está obrigada a solicitar de uma só vez a totalidade dos itens estimados, hipótese em que a Contratada deverá atender às requisições formuladas durante a vigência contratual, nos limites contratados.

13.3. A entrega dos aviamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela Administração em situação excepcional, devidamente justificada.

13.4. Todos os itens deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
261
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às características de desempenho, capacidade, dimensão, estrutura, funcionalidade, resistência, segurança, garantia e demais requisitos mínimos exigidos para o atendimento das necessidades da Secretaria contratante.

13.5. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, a quem competirá verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, inclusive no que se refere à quantidade, integridade física, especificações técnicas, qualidade, funcionamento e adequação ao uso pretendido, quando cabível.

13.6. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, conforme a natureza do item fornecido:

a) nota fiscal correspondente ao fornecimento;

13.7. As entregas deverão ocorrer na Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, em dias úteis e dentro do horário de expediente, ou em outro horário previamente ajustado com a Administração, cabendo à Contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

13.8. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e integridade dos bens até sua efetiva entrega e aceite pela Administração, quando tais providências forem aplicáveis à natureza do item, devendo assegurar que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições de uso, livres de danos decorrentes de transporte, armazenamento inadequado ou manuseio impróprio.

13.9. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa, verificação preliminar da integridade dos bens e análise inicial da documentação apresentada;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, funcional e qualitativa dos itens entregues, mediante lavratura do respectivo termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

13.10. O recebimento definitivo poderá envolver, quando necessário, a realização de testes de funcionamento, verificação de estabilidade, conferência de montagem, inspeção de acabamento, análise de compatibilidade com a finalidade administrativa e operacional, validação de desempenho e conferência dos requisitos técnicos mínimos exigidos.

13.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no instrumento contratual, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, regularização, complementação ou ajuste dos itens recusados no prazo fixado pela Administração, de acordo com a natureza do item e a extensão da inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, nem afastará sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou sanar eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente, especialmente durante o prazo de garantia.

13.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado(s), competindo-lhe acompanhar os prazos de entrega, registrar ocorrências, atestar o recebimento, solicitar correções, promover notificações e adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste.

13.14. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos bens fornecidos, ao cumprimento dos prazos, à regularidade documental, à montagem ou instalação, quando cabíveis, à assistência em garantia e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.15. Quaisquer exigências de ordem técnica, administrativa ou logística formuladas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

13.16. A execução contratual deverá observar, ainda, critérios de eficiência, regularidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
262
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

compatibilidade, segurança e continuidade, de modo a assegurar que os aviamentos adquiridos sejam efetivamente disponibilizados em condições adequadas de uso, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria demandante, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

14.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

14.3. O pagamento somente será realizado após:

a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;

b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado por cada secretaria demandante;

c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

14.4. No caso de atraso ou entrega dos produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
263
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.13. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
14.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
14.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
14.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
14.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
14.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
14.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, observados os prazos específicos estabelecidos para o fornecimento dos bens e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
15.2. O prazo de vigência contratual foi estabelecido considerando a natureza do objeto, o período

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
264
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

necessário para a execução integral do fornecimento, o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e a necessidade de assegurar período suficiente para a adequada gestão e acompanhamento da execução contratual.

15.3. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo estabelecido para a entrega dos bens, devendo cada obrigação ser cumprida dentro do período especificamente definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.4. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.5. Qualquer alteração do prazo contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada no processo administrativo, observados os pressupostos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a responsabilidade da contratada quanto às obrigações que, por sua própria natureza, devam subsistir após esse período, especialmente aquelas relacionadas às garantias dos bens fornecidos, aos vícios eventualmente constatados e às demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.
16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.
17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
17.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
286
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.21. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar devidamente assinados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
261
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

representante legal da empresa e por profissional habilitado em contabilidade.

17.22. Os demonstrativos contábeis deverão estar devidamente registrados perante o órgão competente, observando a natureza jurídica da empresa, sendo considerados apresentados na forma da lei quando acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente;

d) Comprovante de registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante;

e) No caso das empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhado dos documentos que compõem a escrituração digital, dispensando-se autenticação física do Livro Diário, na forma da legislação específica.

17.23. Conforme a natureza jurídica da licitante, serão aceitos os demonstrativos contábeis apresentados da seguinte forma:

a) sociedades empresárias em geral: balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial competente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

b) sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: demonstrações registradas ou autenticadas na Junta Comercial competente ou publicadas na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, conforme exigência legal;

c) sociedades simples: demonstrações registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da licitante, observando-se, caso adotem tipo societário empresarial, as normas aplicáveis às sociedades empresárias;

d) empresas optantes pelo SPED: apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD, composta, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital.

17.24. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, observadas as formalidades legais aplicáveis.

17.25. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referentes aos dois exercícios sociais, devendo apresentar apenas o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

17.26. As empresas constituídas no exercício financeiro em que se realizar a licitação deverão atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

17.27. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, obtidos com base nas demonstrações apresentadas:

I – Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
268
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.28. Será considerada habilitada a licitante que apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
17.29. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices econômico-financeiros previstos no subitem anterior, deverá comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote para o qual estiver sendo habilitada, como requisito adicional de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
17.29.1. Quando a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um lote, a comprovação prevista no subitem anterior deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores estimados dos respectivos lotes, de modo que a capacidade econômico-financeira demonstrada seja proporcional ao conjunto das obrigações que poderão ser assumidas.
17.30. Os índices econômicos previstos neste item deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo ou declaração técnica assinada por profissional habilitado em contabilidade, sob sua responsabilidade técnica, podendo a Administração conferir os cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.
17.31. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, regularidade formal e consistência das demonstrações contábeis apresentadas, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro competentes e aos sistemas oficiais, sempre que entender necessário para confirmação da habilitação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica

17.32. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou á forneceu bens de natureza similar ou compatível com o objeto", bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.
17.32.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
17.32.2. Serão considerados similares:
17.32.2.1. Serão considerados similares os atestados que comprovem o fornecimento de materiais elétricos, tais como fios, cabos, lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, conectores, materiais para instalações elétricas, itens de iluminação e demais produtos correlatos, desde que compatíveis com a natureza e as características dos itens licitados, não sendo exigida identidade integral dos produtos ou destinação específica ao atendimento de órgãos públicos ou espaços culturais.
17.33. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica:
17.33.1. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução satisfatória de fornecimentos ou serviços de natureza semelhante, permitindo avaliar sua aptidão para cumprir as obrigações contratuais quanto à qualidade, aos prazos e às condições de execução.
17.33.2. A comprovação dessa experiência fornece elementos objetivos para avaliar a capacidade técnico-operacional da futura contratada e reduzir os riscos de atrasos, falhas e inadimplemento, cujas consequências podem comprometer as atividades da Administração e gerar custos adicionais para atendimento da demanda.
17.33.3. A exigência deverá limitar-se ao necessário para demonstrar essa aptidão, mediante critérios objetivos de similaridade, proporcionais à dimensão, à complexidade e aos riscos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
269
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratação. Os requisitos deverão observar as parcelas de maior relevância ou valor significativo, preservando a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das declarações

17.34. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:
a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da descriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

18. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

18.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
18.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens a serem adquiridos, considerando aspectos ambientais, econômicos e de eficiência no uso dos recursos durante o ciclo de vida dos produtos, sem estabelecer exigências desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.
19.2. Os bens deverão apresentar características de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos.
19.3. Sempre que aplicável, deverão ser considerados produtos que possibilitem manutenção, reparo e substituição de componentes, evitando-se soluções cuja indisponibilidade de peças ou assistência possa resultar no descarte prematuro do bem.
19.4. As embalagens utilizadas deverão ser suficientes para garantir a proteção e integridade dos produtos, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais de acondicionamento e priorizando-se materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.
19.5. Os produtos sujeitos a sistemas de logística reversa deverão observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, componentes, pilhas, baterias, embalagens e demais resíduos abrangidos por sistemas específicos de gerenciamento pós-consumo.
19.6. Ao término da vida útil dos bens, deverá ser priorizada, sempre que possível, sua reutilização,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
270
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

recuperação, reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular de componentes que possam apresentar potencial de impacto ao meio ambiente.

19.7. A definição das especificações deverá buscar equilíbrio entre desempenho, durabilidade, eficiência energética, custo de aquisição e custos decorrentes da utilização dos produtos ao longo de sua vida útil, evitando-se que a escolha se limite exclusivamente ao menor preço inicial quando existirem características capazes de produzir economia durante o período de utilização.

19.8. Os critérios de sustentabilidade adotados deverão guardar relação direta com o objeto da contratação e observar a disponibilidade de produtos no mercado, de modo que sua aplicação não resulte em direcionamento de marca, fabricante ou tecnologia específica, nem imponha restrições desnecessárias à participação de potenciais fornecedores.

19.9. Dessa forma, a incorporação dos critérios de sustentabilidade à presente contratação busca promover o uso racional de energia e recursos naturais, maior durabilidade dos bens, redução da geração de resíduos e adequada destinação dos produtos ao final de sua vida útil, conciliando responsabilidade ambiental, eficiência econômica e atendimento às necessidades do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 1101.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, no elemento de despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo, na fonte de recursos 150000000 recursos não vinculados de impostos.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente termo de referência, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 06 de novembro de 2026.

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO